

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.809, DE 2002

TVR Nº 1411/2001

MSC Nº 1354/2001

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social – Cidade a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

Autor: Comissão de Ciência e tecnologia,
Comunicação e Informática

Relator: Deputado ALOYSIO NUNES
FERREIRA

I - RELATÓRIO

O projeto de decreto legislativo em epígrafe pretende aprovar o ato constante da Portaria nº 522, de 29 de agosto de 2001, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Social --Cidade a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de General Salgado, Estado de São Paulo.

A autorização foi submetida ao Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.354/2001 (TVR nº 1.411/2001).

Cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição sob análise.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A autorização para explorar o serviço de radiodifusão sonora compete ao Poder Executivo, nos termos do *caput* do art. 223 da Constituição, sendo da competência do Congresso Nacional sua apreciação (CF, art. 223, § 1º).

A regularidade do processo de autorização feito no âmbito do Poder Executivo, foi objeto de exame da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que se pronunciou pela sua homologação, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo.

Quanto à juridicidade da proposição sob exame, nada há a objetar, uma vez que são respeitados os princípios gerais do Direito e a sistemática do direito positivo brasileiro.

A técnica legislativa do projeto observa as determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela de nº 107, de 2001, relativamente à elaboração das leis. Observamos, entretanto, pequeno lapso redacional na data constante do projeto, 8 de maio, a qual vem, indevidamente, precedida do algarismo zero. Essa impropriedade, contudo, poderá ser sanada quando da redação final.

Em tais condições, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.809, de 2002.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA
Relator